



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

Lei nº 05/84

Em, 20 de julho de 1984.

**APROVADO**

**EM 20 de 07 de 1984**

**Presidente**

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belém e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I.

Da organização básica da Prefeitura é constituído dos seguintes órgãos.

Art. 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgão Administrativo Geral
  - 1 - Gabinete do Prefeito
  - 2 - Secretaria de Administração Geral
  - 3 - Departamento de Finanças.
- II - Órgão de Administração Específica
  - 1 - Departamento de Educação e Cultura
  - 2 - Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social
  - 3 - Departamento de Obras e serviços urbanos.
  - 4 - Departamento de Transporte.

Capítulo II

De competência e comprovação dos órgãos básicos da Prefeitura.

Seção 1ª

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão superior da administração Municipal que tem por finalidade de exercer a administração Geral do Município e a coordenação política administrativa com os municípios e entidades de classe, autoridade Federal, Estaduais e Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

Secção 2ª

Da Secretaria de Administração Geral.

Art. 3º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade, coordenar política administrativamente a Prefeitura com os municípios, / as associações de classe, divulgações das relações públicas da Prefeitura, de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito de recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais atividades pessoais, de padronização guarda, distribuição e controle de material utilizado pela Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção / e conservação de bens móveis. Semoventes, veículos e equipamentos de uso geral da Administração bem como guarda e conservação de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, supervisão e coordenação do controle dos serviços públicos Municipais.

Secção 3ª

Do Departamento de Finanças

Art. 4º - O Departamento de Finanças, é o órgão encarregado de / executar a política econômica financeira do Município, das atividades referentes aos lançamentos ( Cadastramento) fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais, do recebimento, pagamento, guarda movimentação / dos dinheiros e outros valores do município, da elaboração e controle execução orçamentaria da estrutura contábil da Prefeitura e do assessoramento Geral em assunto Fazendário.

Parágrafo Único - Órgão do Departamento de Finanças está constituído pela seguinte seguintes unidades de Serviços:

- I - Tributos e Cadastros Fiscais
- II - Tesouraria
- I I I - Contabilidade.

Secção 4ª

Órgão de Administração Específicas.

Do Departamento de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades relativas à Execução e desenvolvimento Cultural do Município, a instalação do plano municipal de Educação, obedecendo, entre tanto as diretrizes do ensino instituído por entidades Federais, Estaduais, manutenção de Biblioteca, Escolas de Músicas, artes e Ofícios, difusão Cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura está constituído dos seguintes órgãos:

- I - Ensino de 1º Grau
- II - Biblioteca Pública
- III - Divisão Cultural - Esporte.

Seção 5ª

Do Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

Art. 6º - O Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social é o órgão incumbido de promover os serviços de Assistência Médica - Ambulatório, hospitalar, odontológico e ambulatorial à população do Município, manter posto de Saúde, serviços de fiscalização sanitária, prevendo a construção de galerias para escoamento de águas pluviais,

Parágrafo Único - O Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social, é constituído das seguintes Unidades:

- I - Postos Médicos e Odontológicos.
- II - Serviços Médicos e Ambulatórios
- III - Assistência à Maternidade e à Infância.

Seção 6ª

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, compete a executar as atividades relativas aos Serviços de Obras públicas, Limpeza pública, arborização, iluminação pública, manutenção de Parques e jardins, mercados, matadouros, serviços Municipais de estradas e rodagens, fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Parágrafo Único - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos compõem dos seguintes Serviços:

- I - Limpeza Pública
- II - Iluminação Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

III - Mercados, Feiras e Matadouros

IV - Parques e Jardins

V - Cemitério.

Secção 7ª

Art. 8ª - O Departamento de Transportes, é o órgão responsável pelas atividades relativas a conservação, pavimentação e aberturas de Ruas e Avenidas, abertura e conservação e conservação de estradas carroçaveis e vicinais; Construção de Bueiras, pontes, pontilhões, valas e todos os serviços necessários nas estradas de rodagens do Município; setor de oficinas mecânicas e de conservação dos automóveis, veículos e demais máquinas pertencentes ao Município.

Das Disposições Gerais.

Art. 9ª - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e convencionais da Administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará mediante Decretos Organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior aos serviços, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei a existência de recursos orçamentarios para atendimento das despesas com provimentos das respectivas chefias.

Normas de trabalhos, que por sua natureza não devem contribuir objetivos de disposição em separado.

Art. 10ª - No Regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para praticar despachos decisórios, podendo a qualquer momento evocar a si segundo único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito aos seguintes casos, sem prejuízos de outras normativas indicarem.

I - Nomeação, admissão, contratação de servidores e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato; remover e etc.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

II - Concessão, Cassação e aposentoria.

II I - Aprovação de concorrência Pública, qualquer que seja sua finalidade .

IV- Concessão de serviços públicos ou de utilidade pública.

V - Permissão de serviços públicos a título precário.

VI - Alineação de bens Móveis e Imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autoridade pela Câmara Municipal de Vereadores.

VII - Aquisição de bens Móveis e Imóveis ou compra ou permuta mediante tomada de preço e concorrência pública.

VIII - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 11º - Os órgãos servidores municipais que constituem as unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintos a medida que foram sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Os órgãos de servidores municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 13º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo -as na medida da disponibilidade financeira do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 14º - Os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Belém, perceberão seus vencimentos e salários na base dos níveis estabelecidos nesta Lei.

Art. 15º - O quadro de Pessoal permanente desta Prefeitura, constituir-se-á dos seguintes cargos e funções com respectivos integrantes, em cada um dos Departamentos.

Art. 16º - O Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal técnico, operário e especializado, necessários ao desempenho



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
(CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA)  
Rua Flávio Ribeiro, 70 - CEP 58.255 - Belém - Paraíba

das funções e andamento dos serviços impressindíveis a Administração Municipal.

Art. 17º - Fica concedido aos inativos deste Município o aumento sobre proventos ora percebidos na base de 50% (Cinquente por Cento).

Art. 18º - Fica concebido aos pensionistas deste Município o aumento sobre pensões ora recebidos na base de 50% (Cinquente por Cento).

Art. 19º - Os funcionários enquadrados nesta reestruturação terão aumentos salariais de 1º de agosto de 1984.

Art. 20º - As tabelas salariais constantes desta Lei entrarão em vigor com efeito, 1º de agosto de 1984, com a inclusão dos níveis salariais na forma estabelecida pela Lei.

Art. 21º - A despesa decorrente do aumento concedido nesta Lei, correrá normalmente pelas dotações próprias do Orçamento ora em execução, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar que se fizer necessário as respectivas dotações atingidas por esta Lei.

Art. 22º - Dentro de trinta dias os Servidores Municipais / apresentarão seus títulos para serem apostados nos níveis de padrões salariais.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, 1º de agosto de 1984.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
EM, 20 de Julho de 1984.

Antônio Lourenço de Souza

PRESIDENTE

*Antônio Lourenço de Souza*